

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone 517 700 Cables: OAU, ADDIS ABA

CONSELHO EXECUTIVO
Sexta Sessão Ordinária
27 – 28 de Janeiro de 2005

ABUJA – NIGÉRIA

EX.CL/159 (VI)
Original: Inglês

RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO SOBRE A
SITUAÇÃO DOS TRATADOS DA OUA/UA
(Até 2 de Dezembro de 2004)

**RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO SOBRE A
SITUAÇÃO DOS TRATADOS DA OUA/UA
(ATÉ 2 DE DEZEMBRO DE 2004)**

A. INTRODUÇÃO

1. É importante evocar que o relatório do Presidente da Comissão sobre a situação dos Tratados da OUA/UA foi elaborado primeiro a pedido da 66^a Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, que teve lugar de 26 a 28 de Maio de 1997, e depois submetido à 67^a Sessão Ordinária deste último órgão. Ao tomar conhecimento do relatório, o Conselho orientou que os Estados Membros deviam tomar regularmente conhecimento da situação das assinaturas e ratificações ou adesão aos Tratados. A partir dessa data, o relatório tornou-se um ponto regular da Agenda do Conselho.

B. QUESTÕES E SITUAÇÃO ACTUAL

2. Desde o início de 1963, os órgãos de decisão política da Organização da Unidade Africana e da União Africana adoptaram trinta Tratados, sendo o mais recente o Protocolo à Convenção da OUA sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo, adoptado em Julho de 2004. Dezassete desses Tratados, (incluindo a Constituição da Associação das Organizações de Promoção do Comércio Africano) entraram em vigor e o aviso é feito em relação às várias fases de assinatura e ratificação ou adesão.
3. Para além disso, desde a submissão do último relatório em Julho último, alguns Estados Membros fizeram esforços significativos para assinar e ratificar os Tratados da OUA/UA, particularmente os cinco Tratados adoptados em Maputo, Moçambique, em Julho de 2004, que obtiveram oito assinaturas.

4. Todavia, embora alguns Estados Membros tenham de facto feito esforços gigantescos para assinar e ratificar ou aceder aos Tratados da OUA/UA, muitos desses continuaram pendentes. Por isso, salienta-se que os Tratados adoptados sob a égide da OUA/UA, que, por definição, abordam questões de interesse específico da África, devem merecer a máxima prioridade.

5. A Comissão é o depositário dos seguintes Tratados da OUA/UA:
 - I. Convenção Geral sobre Privilégios e Imunidades da Organização da Unidade Africana *

 - II. Protocolo Adicional à Convenção Geral da OUA sobre Privilégios e Imunidades.*

 - III. Convenção sobre Fitossanitário de África.

 - IV. Convenção Africana de 1968 sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais. *

 - V. Convenção Africana Revista sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (esta Convenção substituirá a do nº IV, quando ela entrar em vigor).

 - VI. Constituição da Comissão Africana da Aviação Civil*

 - VII. Convenção da OUA que Rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África. *

* **Tratados que entraram definitivamente em vigor.**

** **Tratados que entraram provisoriamente em vigor.**

- VIII.** Constituição da Associação das Organizações da Promoção do Comércio Africano. **
- IX.** Convenção Inter Africana que estabelece o Programa Africano de Cooperação Técnica.
- X.** Convenção da OUA para a Eliminação do Mercenarismo em África. *
- XI.** Carta da Cultura Africana. *
- XII.** Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos. *
- XIII.** Convenção que estabelece o Centro Africano de Desenvolvimento de Fertilizantes. *
- XIV.** Acordo de criação do Instituto Africano de Reabilitação. *
- XV.** Tratado de criação da Comunidade Económica Africana. *
- XVI.** Convenção de Bamako sobre a Proibição de Importação para África e o Controlo do Movimento Transfronteiriço e o Tratamento de Resíduos Tóxicos no Continente Africano. *
- XVII.** Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança. *
- XVIII.** Tratado de Zona Livre de Armas Nucleares em África (Tratado de Pelindaba).
- XIX.** Carta Africana dos Transportes Marítimos.
- XX.** Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à criação do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.*

XXI. Convenção da OUA sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo. *

XXII. Acto Constitutivo da União Africana. *

XXIII. Protocolo ao Tratado de criação da Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano. *

XXIV. Convenção da Comissão Africana de Energia.

XXV. Protocolo relativo ao Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança. *

XXVI. Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção.

XXVII. Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher Africana.

XXVIII. Protocolo relativo às Emendas ao Acto Constitutivo da União Africana.

XXIX. Protocolo do Tribunal de Justiça da União Africana.

XXX. Protocolo à Convenção sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo.

I. CONVENÇÃO GEAL SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA (1965)

6. A Convenção em epígrafe, adoptada e assinada no Gana, aos 25 de Outubro de 1965, garante os privilégios e imunidades à OUA, aos seus funcionários superiores e pessoal em geral nos territórios dos Estados Membros, em missão de serviço. Ela entrou em vigor aos 25 de Outubro de 1965. O número 2 do Artigo 10º da Convenção estipula que : “ A adesão prevista no parágrafo 1 deste Artigo tem efeito a partir da data das assinaturas dos Chefes de Estado e de Governo; essas assinaturas implicam a

entrada em vigor imediata da Convenção Geral sobre Privilégios e Imunidades da Organização da Unidade Africana”.

7. Os trinta e cinco (35) Estados Membros a seguir indicados são signatários da Convenção: Argélia, Benin, Faso, Burundi, Camarões, C.A.R^H, Comores, Congo, Côte d'Ivoire, R.D.C.^{HH}, Egipto, Etiópia, Guiné Equatorial, Gabão, Gana, Guiné, Quênia, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Níger, Nigéria, Rwanda, Senegal, Sierra Leone, Somália, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Tunísia e Uganda.
8. Os Quatro Estados Membros abaixo indicados assinaram a Convenção, mas não a ratificaram: Chade, Gâmbia, Togo e Zâmbia.
9. Os Catorze Estados Membros seguintes não assinaram, nem ratificaram nem acederam à Convenção; África do Sul, Angola, Botswana, Cabo Verde, Djibouti, Eritreia, Guiné-Bissau, Lesoto, Maurícias, Namíbia, RASD^{HHH}, São Tomé e Príncipe, Seychelles e Zimbabwe.

II. PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO GERAL SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES (1980)

10. O Protocolo Adicional, que não requer nenhuma assinatura dos Estados Membros, rege os privilégios e imunidades das Agências Especializadas da OUA. A 35^a Sessão Ordinária do Conselho de Ministros realizada em Freetown, Sierra Leone, adoptou-o em Junho de 1980. O número 2 do Artigo 10^o do Protocolo estipula que: “a adesão tem efeito depois do depósito de um instrumento de adesão junto do Secretário Geral (Presidente) da Organização da Unidade Africana (União Africana); e o Protocolo entra em vigor em relação a um membro, a partir da data em que este deposita o seu instrumento de adesão”.

H República Centro Africana
H H República Democrática do Congo
HHH República Árabe Saharaouii Democrática

11. Somente quatro (4) Estados Membros, nomeadamente os Camarões, a Libéria, Moçambique e o Rwanda, ratificaram o Protocolo. Desta feita, o Protocolo Adicional entrou em vigor apenas em relação a esses quatro (4) países.

III. CONVENÇÃO SOBRE FITOSSANITÁRIOS DE ÁFRICA (1967)

12. Esta Convenção, que não precisa de assinatura dos Estados Membros, trata da protecção da saúde das plantas e da erradicação ou do controlo de doenças, insectos, pestes e outros predadores de plantas em África. A Conferência dos Chefes de Estado e de Governo aprovou a Convenção de Kinshasa, República Democrática do Congo, aos 13 de Setembro de 1967.
13. A Convenção foi ratificada pelos seguintes dez (10) Estados Membros: Benin, Burundi, Camarões, R.C.A., Egipto, Etiópia, Lesoto, Níger, Rwanda e Togo.
14. Os seguintes quarenta e três (43) Estados Membros não ratificaram a Convenção: África do Sul, Angola, Argélia, Botswana, Faso, Cabo Verde, Chade, Comores, Congo, Côte d'Ivoire, RDC, Djibouti, Guiné Equatorial, Eritreia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quênia, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Nigéria, RASD, São Tomé e Príncipe, Senegal, Seychelles, Sierra Leone, Somália, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.

IV. CONVENÇÃO AFRICANA SOBRE A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DOS RECURSOS NATURAIS (1968)

15. Esta Convenção trata da Conservação da Natureza e Recursos Naturais no Continente. Os Chefes de Estado e de Governo dos Estados Africanos Independentes adoptaram e assinaram a supracitada Convenção em Argel, Argélia, aos 15 de Setembro de 1968. Ela entrou em vigor aos 16 de Junho de 1969, de acordo com o Artigo 21 que estipula que: “Esta Convenção entrará em vigor 30 dias após a data de depósito do quarto instrumento de

ratificação ou de adesão, junto do Secretário Geral Administrativo da Organização da Unidade Africana....” Esta Convenção foi revista e a Convenção Revista foi adoptada em Maputo, Moçambique, em Julho de 2003.

16. Os seguintes trinta (30) Estados Membros ratificaram ou aderiram à Convenção Revista: Argélia, Faso, Camarões, RCA, Congo, Comores, Côte d’Ivoire, RDC, Djibouti, Egipto, Gabão, Gana, Quênia, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mali, Moçambique, Níger, Nigéria, Rwanda, Senegal, Seychelles, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda e Zâmbia.
17. Treze (13) Estados Membros, nomeadamente: Benin, Botswana, Burundi, Chade, Etiópia, Gâmbia, Guiné Conakry, Lesoto, Líbia, Mauritânia, Maurícias, Sierra Leone e Somália, assinaram a Convenção, mas não a ratificaram ou não aderiram a ela.
18. Os seguintes dez (10) Estados Membros nunca assinaram ou nunca a ratificaram ou aderiram à mesma: Angola, Cabo Verde, Eritreia, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Namíbia, RASD, São Tomé e Príncipe, África do Sul e Zimbabwe.

V. CONVENÇÃO AFRICANA SOBRE A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E RECURSOS NATURAIS (CONVENÇÃO DA ARGÉLIA) REVISTA

19. A Convenção Revista compreende um quadro apropriado para abordar a conservação da natureza e recursos naturais do Continente, tomando em consideração os desafios emergentes climáticos, ambientais e dos recursos naturais. Os Chefes de Estado e de Governo dos Estados Membros da União Africana à Convenção Revista em Maputo, Moçambique, em Julho de 2003. Em conformidade com o Artigo 38 (1). Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data de depósito do instrumento de ratificação, aceitação e aprovação ou adesão junto do Depositário que informará os Estados Membros referidos nos Artigos 36 e 38 respectivamente”.

20. Três (3) Estados Membros: Comores, Lesoto e Rwanda já ratificaram a Convenção.
21. Vinte e seis (26) Estados Membros, nomeadamente: Benin, Faso, Burundi, Chade, Côte d'Ivoire, Congo, Djibouti, Etiópia, Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Quênia, Líbia, Libéria, Madagáscar, Mali, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Senegal, Sierra Leone, Tanzânia, Togo, Uganda e Zimbabwe, já assinaram, mas ainda não ratificaram a Convenção.

VI. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO AFRICANA DE AVIAÇÃO CIVIL AFRICANA (1969)

22. Os objectivos da Comissão Africana de Aviação Civil são os de facultar aos Estados Membros um quadro para a coordenação e cooperação nas actividades de aviação civil e utilização de sistemas de transportes aéreos africanos. A Constituição assinada em Adis Abeba, Etiópia, aos 17 de Janeiro de 1969, entrou em vigor no dia 15 de Março de 1972, de acordo com o seu parágrafo 14.
23. Os seguintes quarenta e quatro (44) Estados Membros já ratificaram ou aderiram à Convenção: Argélia, Angola, Benin, Botswana, Faso, Burundi, Camarões, Chade, Comores, Congo, Côte d'Ivoire, RDC, Egipto, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Quênia, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Rwanda, Senegal, Sierra Leone, Somália, África do Sul, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda e Zâmbia.
24. Três (3) Estados Membros: República Centro Africana, Seychelles e Zimbabwe, já assinaram ou já aderiram à Convenção.
25. Os seguintes seis (6) Estados Membros não assinaram ou não aderiram à Convenção: Cabo Verde, Djibouti, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, RASD e São Tomé e Príncipe.

VII. CONVENÇÃO DA OUA QUE REGE OS ASPECTOS ESPECÍFICOS

26. Esta Convenção trata do problema dos refugiados em África e procura encontrar vias e meios para aliviar o seu sofrimento, bem como facilitar-lhes o necessário protecção jurídica e salvaguardar os seus direitos enquanto refugiados. Os Chefes de Estado e de Governo adoptaram e assinaram-na em Adis Abeba, Etiópia, aos 10 de Setembro de 1969. “ Esta Convenção entrará em vigor após o depósito dos instrumentos de ratificação por um terço dos Estados Membros da OUA”.
27. Os seguintes quarenta e cinco (45) Estados Membros já ratificaram ou aderiram à Convenção: Argélia, Angola, Benin, Botswana, Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, RCA, Chade, Comores, Congo, Côte d’Ivoire, RDC, Egipto, Guiné Equatorial, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quênia, Lesoto, Libéria, Líbia, Mali, Malawi, Mauritânia, Moçambique, Níger, Nigéria, Rwanda, Senegal, Seychelles, Sierra Leone, África do Sul, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.
28. Três (3) Estados Membros: Madagáscar, Maurícias e Somália já assinaram, mas não ratificaram ou não aderiram à Convenção.
29. Os seguintes cinco (5) Estados Membros não assinaram nem ratificaram ou aderiram à Convenção: Djibouti, Eritreia, RASD e São Tomé e Príncipe.

VIII. CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

30. Esta Constituição adoptada em Adis Abeba, Etiópia, aos 18 de Janeiro de 1974, trata do estudo, discussão e promoção das questões do Comércio Africano. O Artigo XV (3) estipula que: “Esta Constituição entrará provisoriamente em vigor após a sua assinatura por doze (12) Estados Membros e entrará formalmente em vigor

após a ratificação ou aprovação por doze (12) Estados signatários desta Constituição”. A Constituição não está em vigor definitivamente, visto que não foi ratificada por doze (12) Estados signatários desta, mas pode ser considerada como estando em vigor provisoriamente nos termos do Artigo 15 (3).

31. Os seguintes onze (11) Estados Membros signatários da Constituição já a ratificaram, nomeadamente: Argélia, Egito, Etiópia, Gana, Libéria, Níger, Nigéria, Sudão, Togo, Tunísia e Zâmbia.
32. Um (1) Estado Membro: a Guiné Conakry, que não é um Estado signatário, originalmente, já ratificou a Constituição.
33. Os seguintes vinte e um (21) Estados Membros signatários da Convenção ainda não a ratificaram: Benin, Faso, Burundi, Camarões, RCA, Chade, Côte d’Ivoire, Comores, Congo, RDC, Gâmbia, Gabão, Quênia, Líbia, Madagáscar, Mali, Rwanda, Senegal, Sierra Leone, Somália, Swazilândia e Uganda.
34. Os seguintes dezanove (19) Estados Membros, não assinaram nem aderiram à Constituição: Angola, Botswana, Cabo Verde, Djibouti, Guiné Equatorial, Eritreia, Guiné-Bissau, Lesoto, Malawi, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Namíbia, RASD, São Tomé e Príncipe, Seychelles, África do Sul, Tanzânia e Zimbabwe.

IX. CONVENÇÃO INTER-AFRICANA QUE ESTABELECE O PROGRAMA AFRICANO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (1975)

35. Esta Convenção trata da necessidade de reforçar a cooperação entre os países africanos na mobilização de recursos humanos para ultrapassar a escassez de pessoal especializado em África. Neste contexto, os Chefes de Estado e de Governo africanos na sua reunião de Kampala, Uganda, de 28 de Julho a 1 de Agosto de 1975 acordaram em estabelecer um Programa de Cooperação Técnica Inter-Africana. O Artigo 28 (2) da Convenção estipula que: “ A

Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data de recepção do décimo instrumento de ratificação”.

36. Até à data, somente dois (2) Estados Membros: Comores e Mali ratificaram a Convenção e vinte (20) Estados Membros: Benin, RCA, Chade, Congo, Côte d'Ivoire, RDC, Egipto, Gâmbia, Gana, Guiné, Libéria, Madagáscar, Níger, Rwanda, Senegal, Sierra Leone, Somália, Swazilândia, Tanzânia e Togo já assinaram mas não ratificaram ou aderiram à Convenção.
37. Os seguintes trinta e um (31) Estados Membros nem assinaram, nem ratificaram a Convenção: Argélia, Angola, Botswana, Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, Djibouti, Guiné Equatorial, Eritreia, Etiópia, Gabão, Guiné-Bissau, Quênia, Lesoto, Líbia, Malawi, Maurítânia, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Nigéria, RASD, São Tomé e Príncipe, Seychelles, África do Sul, Sudão, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.

X. CONVENÇÃO DA OUA PARA A ELIMINAÇÃO DO MERCENARISMO EM ÁFRICA (1977)

38. Esta Convenção adoptada e assinada em Libreville, Gabão, aos 3 de Julho de 1977, trata das medidas para eliminar e ultrapassar a séria ameaça e mercenários contra independência, soberania, integridade territorial e desenvolvimento harmonioso dos Estados Membros. Ela entrou em vigor aos 22 de Abril de 1985 em aplicação do Artigo 13 (2) que estipula que a Convenção deve entrar em vigor trinta (30) dias após o depósito do décimo (10º) instrumento de ratificação.
39. Vinte e cinco (25) Estados Membros já ratificaram e aderiram à Convenção: Benin, Faso, Camarões, Congo, Comores, RDC, Egipto, Etiópia, Guiné Equatorial, Gana, Guiné, Lesoto, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Rwanda, Senegal, Seychelles, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Zâmbia e Zimbabwe.

40. Dez (10) Estados Membros: Argélia, Angola, RCA, Chade, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Quênia, Sierra Leone, Swazilândia e Uganda, já assinaram , mas não ratificaram ou aderiram à Convenção.
41. Dezoito (18) Estados Membros não assinaram nem ratificaram ou aderiram à Convenção: Botswana, Burundi, Cabo Verde, Djibouti, Eritreia, Gabão, Guiné-Bissau, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mauritânia, Maurícias, Namíbia, Moçambique, RASD, São Tomé e Príncipe, Somália e África do Sul .

XI. CARTA DA CULTURA AFRICANA (1976)

42. A Carta da Cultura, adoptada nas Maurícias aos 4 de Julho de 1976, não requer a assinatura pelos Estados Membros. Trata do direito inalienável dos povos de praticarem e desfrutarem das suas vidas culturais em harmonia com as suas concepções políticas, económicas, sociais, filosóficas e espirituais. Esta Carta entrou em vigor no dia 19 de Setembro de 1990, em aplicação do Artigo 34 que requer a ratificação por dois terços do total dos membros da OUA.
43. Os seguintes trinta e três (33) Estados Membros já ratificaram ou aderiram à Convenção: Argélia, Angola, Benin, Faso, Burundi, Camarões, Chade, Congo, Djibouti, Egipto, Etiópia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quênia, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mali, Maurícias, Níger, Nigéria, Rwanda, Senegal, Seychelles, Somália, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.
44. Os seguintes vinte (20) Estados Membros não ratificaram nem aderiram a Convenção: Botswana, Cabo Verde, RCA, Comores, Côte d'Ivoire, RDC, Guiné Equatorial, Eritreia, Gabão, Gâmbia, Lesoto, Libéria, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, RASD, São Tomé e Príncipe, Sierra Leone, África do Sul e Swazilândia.

XII. CARTA AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS (1981)

45. A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos que trata da promoção e protecção dos direitos do Homem e dos Povos, foi adoptada pela 18^a Sessão ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo, em Junho de 1981, em Nairobi, Quênia. Ela entrou em vigor aos 21 de Outubro de 1986 em aplicação do Artigo 63 (3), que requer a ratificação/adesão de uma simples minoria de Estados Membros para entrar em vigor. Todos os Estados Membros já ratificaram a Carta.

46. RESERVAS POR PARTE DOS ESTADOS MEMBROS

Zâmbia: introduzir uma cláusula com reserva a respeito do seguinte:

- Artigo 13 (3) – deve ser emendado de tal forma que todo o indivíduo ter direito ao acesso à qualquer lugar, serviços ou propriedade pública destinada à utilização pelo público geral:
- Artigo 37 - o Secretário Geral da Organização deve decidir por meio de sorteio o mandato dos membros da Comissão, à excepção do Presidente da Assembleia e partes não estatais da Carta, também devem submeter relatórios à Comissão.

Egipto: introduzir uma cláusula com reserva a respeito do seguinte:

- Artigo 8 e Artigo 18 (3) – a aplicação dos Artigos 8 e 18 (3) da Carta deve ser à luz da Lei Islâmica da Sharia e não em detrimento da mesma;

- Artigo 9 (1) – o Egípto interpreta este parágrafo como sendo aplicável somente à informação, cuja obtenção é autorizada pelas leis e regulamentos egípcios.

XIII. CONVENÇÃO QUE ESTABELECE O CENTRO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO DE FERTILIZANTES (1985)

47. Esta Convenção trata da estabilização e melhoria da agricultura através da formação de técnicos, agentes de tecnologia e recursos humanos afins na produção e comercialização de fertilizantes em África. A 42ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Julho de 1985, adoptou e assinou a Carta. O Artigo 18 (1) estipula o seguinte: “Esta Convenção entrará em vigor, em relação aos Estados Membros que a ratificaram ou aderiram à mesma, na data em que os instrumentos de ratificação ou de adesão tiveram sido depositados pelo governo anfitrião e pelos governos de pelo menos cinco (5) outros Estados. Qualquer outro Estado Membro da Organização da Unidade Africana ficará vinculada à Convenção na data em que depositar o seu instrumento de ratificação e adesão”.
48. Vinte e dois (22) Estados Membros, nomeadamente: Benin, RCA, Chade, Congo, Côte d’Ivoire, RDC, Gâmbia, Gana, Guiné, Libéria, Madagáscar, Níger, Nigéria, Senegal, Sierra Leone, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe, já assinaram, mas não ratificaram a Convenção. Apenas três (3) Estados Membros: as Comores, Líbia e Mali ratificaram a Convenção.
49. Os seguintes vinte e oito (28) Estados Membros não assinaram nem ratificaram a Convenção: Argélia, Angola, Botswana, Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, Djibouti, Egípto, Guiné Equatorial, Eritreia, Etiópia, Gabão, Guiné-Bissau, Quênia, Lesoto, Malawi, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Rwanda, RASD, São

Tomé e Príncipe, Seychelles, Somália, África do Sul e Tunísia.

XIV. ACORDO PARA A CRIAÇÃO DO INSTITUTO AFRICANO DE REABILITAÇÃO (IAR) (1985)

50. O Instituto Africano de Reabilitação, trata da harmonização dos princípios e estratégias para prevenção de incapacidade e reabilitação de pessoas portadores de incapacidade em termos de facilitar a formação dos recursos humanos necessários. O Instituto, em conformidade com a Resolução CM/Res.834 (XXXVI), adoptada pelo Conselho de Ministros na sua 37^a Sessão Ordinária de 17 de Julho de 1985, em Adis Abeba, Etiópia, criou o Instituto. Em virtude do Artigo 18 (3) do Acordo, um depósito de nove instrumentos de ratificação pelos Estados Membros permite ao Acordo entrar em vigor definitivamente. Por conseguinte, ele entrou em vigor no dia 2 de Dezembro de 1991.
51. Vinte e um (21) Estados membros ratificaram ou aderiram ao Acordo: Botswana, Faso, Camarões, Chade, Congo, Guiné, Lesoto, Líbia, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níegr, Nigéria, Senegal, Swazilândia, Togo, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.
52. Dez (10) Estados Membros, nomeadamente o Benin, República Centro Africana, Comores, Côte d'Ivoire, Egipto, Gâmbia, Gabão, Gana, Quênia e Libéria, assinaram mas não ratificaram nem aderiram ao Acordo.
53. Os seguintes vinte e um (21) Estados Membros não assinaram nem ratificaram nem aderiram à Convenção: Argélia, Angola, Burundi, Cabo Verde, RDC, Djibouti, Guiné Equatorial, Eritreia, Etiópia, Guiné-Bissau, Madagáscar, Rwanda, RASD, São Tomé e Príncipe, Seychelles, Somália, Sierra Leone, Sudão, África do Sul, Tanzânia e Tunísia.
54. Um (1) Estado Membro: as Maurícias retirou o seu instrumento de ratificação em 1991.

XV. TRATADO QUE CRIA A COMUNIDADE ECONÓMICA AFRICANA (1991)

55. Este Tratado trata da integração económica dos Estados Membros e a criação da Comunidade Económica Africana. O referido Tratado foi adoptado e assinado em Abuja, Nigéria aos 3 de Junho de 1991 e entrou em vigor aos 12 de Maio de 1994. O Tratado foi ratificado por quarenta e oito (48) Estados Membros. Um (1) Estado Membro, a Eritreia nem assinou nem aderiu ao Tratado.
56. Os seguintes quatro (4) Estados Membros assinaram, mas não aderiram ao Tratado: Djibouti, Gabão, Madagáscar e Somália.

XVI. COVENÇÃO DE BAMAKO SOBRE PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO PARA ÁFRICA E CONTROLE DA CRICULAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA E GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

57. Esta Convenção, adoptada pela Conferência de Ministros do Ambiente em Bamako, Mali, em Janeiro de 1991 e, subsequentemente, validada pelo Conselho de Ministros através da Resolução CM/Res. 1356 (LIV) no dia 1 de Junho de 1991, trata do controle de resíduos perigosos e a sua ameaça crescente que a produção, complexidade e circulação de tais resíduos constituem para a saúde e o ambiente. Foi objecto do número necessário de 10 ratificações em Janeiro de 1998 e, subsequentemente, entrou em vigor aos 22 de Abril de 1998.
58. Vinte e um (21) Estados Membros ratificaram ou aderiram à Convenção: Benin, Camarões, Congo, Côte d'Ivoire, Comores, R.D.C. Etiópia, Egipto, Gâmbia, Líbia, Mali, Maurícias, Moçambique, Níger, Senegal, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda e Zimbabwe.
59. Dezasseis (16) Estados Membros, nomeadamente: O Faso, Burundi, R.C.A., Chade, Djibouti, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quênia, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Rwanda, Sierra Leone, Somália e Swazilândia, assinaram, mas não ratificaram nem aderiram à Convenção.
60. Os seguintes dezasseis (16) Estados Membros não assinaram nem ratificaram nem aderiram à Convenção: Argélia, Angola, Botswana, Cabo Verde, Guiné Equatorial, Eritreia, Gabão,

Malawi, Mauritânia, Namíbia, Nigéria, S.A.D.R., São Tomé e Príncipe, Seychelles, África do Sul e Zâmbia.

XVI. CARTA DE ÁFRICA SOBRE OS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA (1990)

61. Esta Carta trata da promoção e protecção dos direitos e bem-estar da Criança Africana. A 26^a Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo, realizada em Julho de 1990, em Adis Abeba, Etiópia, adoptou-a. Esta Carta entra em vigor no dia 29 de Novembro de 1999, por meio do Artigo 47 (3).
62. Trinta e cinco (35) Estados Membros ratificaram ou aderiram à Carta: Argélia, Angola, Benin, Botswana, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, Chade, Comores, Egipto, Guiné Equatorial, Eritreia, Etiópia, Gâmbia, Guiné, Quênia, Lesoto, Líbia, Malawi, Mali, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Niger, Nigéria, Rwanda, Senegal, Seychelles, Sierra Leone, África do Sul, Tanzânia, Togo, Uganda e Zimbabwe.
63. Os seguintes treze (13) Estados Membros assinaram, mas não aderiram à Carta: R.C.A., Congo, Côte d'Ivoire, Djibouti, Gabão, Gana, Libéria, Madagáscar, S.A.D.R. Somália, Swazilândia, Tunísia e Zâmbia.
64. Os seguintes cinco (5) Estados Membros nem assinaram nem aderiram à Carta: R.D.C., Guiné-Bissau, Mauritânia, São Tomé e Príncipe e Sudão.
65. **RESERVAS INTRODUZIDAS POR ESTADO MEMBRO:**

Botswana: introduziu uma cláusula com reserva à respeito de:

Artigo II - Não se considera vinculada por este artigo em relação à definição de uma criança.

Egipto: introduziu as seguintes reservas à respeito de:

Não se considera vinculada pelos artigos enumerados abaixo.

Artigo XXI (2) - Casamento de crianças e noivado de raparigas e rapazes;

Artigo XXIV - Adopção;

Artigo XXX (a-e) – crianças de mães prisioneiras;**Artigo XLIV – Comunicações; e****Artigo XLV (1) – Investigações pelo Comité.****XVII. TRATADO AFRICANO SOBRE A ZONA ISENTA DE ARMAS NUCLEARES (TRATADO DE PELINDABA (1996))**

66. O Tratado de Pelindaba, adoptado e pronto para assinatura em Cairo, Egipto, aos 11 de Abril de 1996, trata do reforço dos regimes de não proliferação nuclear, promoção e cooperação dos usos pacíficos da energia nuclear e da protecção dos Estados africanos nos seus territórios. O Tratado entrará em vigor na data do depósito de vinte e oito instrumentos de ratificação.
67. O Tratado foi ratificado por dezanove (19) Estados Membros, nomeadamente: Argélia, Butswana, Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Guiné Equatorial, Gâmbia, Guiné Conacry, Quênia, Lesoto, Madagáscar, Mali, Mauritânia, Maurícias, Nigéria, África do Sul, Swazilândia, Tanzânia, Togo e Zimbabwe.
68. Os seguintes trinta e dois (32) Estados Membros assinaram, mas não ratificaram o Tratado: Angola, Benin, Burundi, Camarões, R.C.A., Cabo Verde, Chade, Comores, Congo, Djibouti, RDC, Egipto, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gana, Guiné Bissau, Líbia, Libéria,, Malawi, Moçambique, Namíbia, Níger, Rwanda, Senegal, Seychelles, Sierra Leone, São Tomé e Príncipe, Sudão, Tunísia, Uganda, e Zâmbia.
69. Dois (2) Estados Membros: RASD e Somália nem assinaram nem ratificaram o Tratado.
70. Os Protocolos I, II e III do Tratado também foram assinados no mesmo dia, aos 11 de Abril de 1996, pela França enquanto que o Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, China e os Estados Unidos da América só assinaram os Protocolos I e II. A Federação Russa assinou os Protocolos I e II aos 5 de Novembro de 1996.
- A China e o Reino Unido assinaram os Protocolos I e II.
 - A França ratificou os Protocolos I, II e III.

- A Espanha, uma das Partes do Protocolo II do Tratado nem o assinou nem o ratificou.

XIX. CARTA AFRICANA DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS

71. A adopção da Carta Africana dos Transportes Marítimos está fundamentada na importância dos Transportes Marítimos na promoção do comércio e desenvolvimento económico em África. De igual modo, é um factor principal para a integração regional e continental. Ela foi adoptada durante a Conferência dos Ministros Africanos dos Transportes Marítimos, que reuniram na sua 3^a Sessão em Adis Abeba, Etiópia, de 13 a 15 de Dezembro de 1993 e que, subsequentemente, foi validado pelo Conselho de Ministros, através da Resolução CM/Res. 1520 (LX), adoptada aos 11 de Junho de 1994. Subsequentemente, a Trigésima Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo adoptou-a em Junho de 1994.
72. A Carta entrará provisoriamente em vigor, trinta (30) dias após a sua assinatura por pelo menos vinte Estados Membros, e, definitivamente, trinta (30) dias após recepção dos instrumentos de ratificação por dois terços dos Estados Membros.
73. Presentemente, somente sete (7) Estados Membros, nomeadamente, Comores, Egipto, Etiópia, Lesoto, Mali, Maurícias e Nigéria, ratificaram a Carta.
74. Os seguintes vinte e quatro (24) Estados Membros: Argélia, Benin, R.C.A., Chade, Congo, Côte d'Ivoire, R.D.C., Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Quênia, Líbia, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, Níger, Senegal, Sierra Leone, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, e Uganda assinaram, mas não ratificaram a Carta.
75. Os seguintes vinte e dois (22) Estados Membros nem assinaram em ratificaram a Carta: Angola, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, Djibouti, Guiné Equatorial, Eritreia, Gabão, Guiné Conakry, Guiné-Bissau, Mauritânia, Rwanda, RASD, São Tomé e Príncipe, Seychelles, Somália, África do Sul, Sudão, Zâmbia e Zimbabwe.

XX. PROTOCOLO DA CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS SOBRE A CRIAÇÃO DE UM TRIBUNAL AFRICANO PARA OS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS (1998)

76. Este Protocolo cria um Tribunal Africanos sobre os Direitos Humanos e dos Povos a fim de reforçar o regime de direitos humanos. A 34ª Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo da OUA, em Ouagadougou, Burkina Faso, aos 9 de Junho de 1998, adoptou o Protocolo. Este Protocolo entrou em vigor aos 25 de Janeiro de 2004, trinta (30) dias após o depósito do quinto instrumento de ratificação, em conformidade com o Artigo 34 (3).
77. Os seguintes dezanove (19) Estados Membros ratificaram o Protocolo. Argélia, Burkina Faso, Burundi, Comores, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Gabão, Líbia, Lesoto, Mali, Maurícias, Moçambique, Niger, Nigéria, Rwanda, Senegal, África do Sul, Togo e Uganda.
78. Os seguintes vinte e seis (26) Estados Membros assinaram, mas não ratificaram o Protocolo: Benin, Botswana, R.C.A., Chade, Congo, R.D.C., Egipto, Guiné Equatorial, Etiópia, Gana, Guiné Conakry, Guiné-Bissau, Quênia, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mauritânia, Namíbia, Seychelles, Sierra Leone, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Tunísia, Zâmbia e Zimbabwe.
79. Os seguintes oito (8) Estados Membros não assinaram nem ratificaram nem aderiram ao Protocolo: Angola, Camarões, Cabo Verde, Eritreia, R.C.A., São Tomé e Príncipe e Somália.
80. **DECLARAÇÕES INTRODUZIDAS POR ESTADOS MEMBROS EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 34 (6) DO PROTOCOLO.**

Burkina Faso: introduziu a seguinte declaração:

Artigo 34 (6) – Competência do Tribunal de receber casos de indivíduos e ONG's de acordo com o Artigo 5 (3).

XXI. CONVENÇÃO DA OUA SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE AO TERRORISMO (1999)

81. A 35ª Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo em Argel, Argélia, em Julho de 1999, tomando em consideração os objectivos e princípios da Carta da OUA e os relevantes Tratados internacionais, adoptou esta Convenção para combater e eliminar todas as formas de terrorismo e crimes organizados. A Convenção visa reforçar a cooperação entre os Estados Membros no sentido de impedir e combater o terrorismo, que viola e afecta os direitos humanos, a liberdade e segurança, através da desestabilização do desenvolvimento sócio-económico dos Estados. A Convenção entrou em vigor aos 6 de Dezembro de 2002, trinta (30) dias após o depósito do quinto instrumento de ratificação, de acordo com o Artigo 20.
82. Os seguintes trinta e quatro (34) Estados Membros ratificaram a Convenção: Argélia, Angola, Benin, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Comores, Djibouti, Egipto, Guiné Equatorial, Eritreia, Etiópia, Gana, Guiné Conakry, Lesoto, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mali, Maurícias, Mauritânia, Moçambique, Nigéria, Rwanda, RASD, Senegal, Seychelles, África do Sul, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia e Uganda.
83. Quatro (4) Estados Membros: São Tomé e Príncipe, Somália, Zâmbia e Zimbabwe não assinaram nem ratificaram nem aderiram à Convenção.
84. A Convenção foi assinada pelos seguintes quinze (15) Estados Membros que ainda não ratificaram ou aderiram à mesma: Botswana, Chade, Camarões, R.C.A., Congo, Côte d'Ivoire, R.D.C. Gabão, Gâmbia, Guiné-Bissau, Libéria, Namíbia, Níger, Sierra Leone na Swazilândia.
85. **RESERVAS INTRODUZIDAS POR ESTADOS MEMBROS:**

Maurícias: introduziu uma cláusula com reserva a respeito do seguinte:

- **Artigo 22 (2) - Litígios que ocorrem entre este Artigo e qualquer Estado Parte em relação à interpretação ou aplicação da Convenção, só poderá, na eventualidade de uma resolução amigável falhar, serem entregues ao**

Tribunal Internacional de Justiça com o consentimento de todas as partes envolvidas.

Moçambique: introduziu uma cláusula com reserva a respeito do seguinte:

- **Artigo 8 – Em conformidade com o Artigo 103 (3) da sua Constituição, não poderá ser extraditados do seu território cidadãos moçambicanos.**

Tunísia: introduziu uma cláusula com reserva a respeito do seguinte:

- **Artigo 22 (2) - Litígios que ocorrem entre este Artigo e qualquer Estado Parte em relação à interpretação ou aplicação da Convenção, só poderão, na eventualidade de uma resolução amigável falhar, serem entregues ao Tribunal Internacional de Justiça com o consentimento de todas as partes envolvidas.**

África do Sul: introduziu uma cláusula com reserva a respeito do seguinte:

- **Artigo 8 (2) – A extradição não será concedida se o Ministro da Justiça estiver satisfeito que por razões de género, raça, religião, nacionalidade ou opinião política, a pessoa em questão será processada, punida ou lesada durante o próprio julgamento dele/dela por um Estado estrangeiro e a extradição não será concedida se a pena do crime para a qual se solicita extradição for pena de morte e nenhuma garantia tenha sido providenciada no caso específico de a pena de morte não ser aplicada.**

XXII. ACTO CONSTITUTIVO DA UNIÃO AFRICANA

86. O Acto Constitutivo da União Africana foi elaborado em conformidade com a Declaração de Sirte, adoptada pela Quarta Sessão Extraordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo, realizada em Sirte, Líbia, aos 9 de Setembro de 1999. Este Acto visa criar um novo quadro institucional para coordenação e cooperação entre os Estados Membros, bem como reforçar a integração política e económica do Continente, através da criação da União Africana.

87. A 36ª Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo adoptou o Acto, em Lomé, Togo, aos 11 de Julho de 2000.
88. Todos os Estados Membros assinaram e ratificaram o Acto e os instrumentos de ratificação foram depositados junto da Comissão.
89. Em conformidade com o Artigo 28, o Acto Constitucional entrou em vigor no dia 26 de Maio de 2001.

XXIII. PROTOCOLO DO TRATADO QUE CRIA A COMUNIDADE ECONÓMICA AFRICANA RELATIVO AO PARLAMENTO PAN-AFRICANO

90. A Quinta Sessão Extraordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo adoptou o Protocolo em Sirte, Líbia, no dia 2 de Março de 2001. Este Protocolo cria o Parlamento Pan-africano que é umas das instituições previstas ao abrigo de quer o Tratado que cria a Comunidade Económica Africana e o Acto Constitutivo da União Africana. De acordo com o Artigo 22, este Protocolo entrou em vigor no dia 14 de Dezembro de 2003.
91. Os seguintes quarenta e seis (46) Estados Membros ratificaram o Protocolo: Argélia, Angola, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Camarçães, Cabo Verde, R.C.A., Chade, Congo, Comores, Djibouti, Egipto, Etiópia, Guiné Equatorial, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Quênia, Lesoto, Líbia, Malawi, Madagáscar, Mali, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Rwanda, RASD, Senegal, Seychelles, Sierra Leone, África do Sul, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.
92. Os seguintes três (3) Estados Membros, nomeadamente: Côte d'Ivoire, R.D.C. e Libéria não ratificaram nem aderiram ao Protocolo.
93. Os seguintes quatro (4) Estados Membros: Eritreia, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Somália nem assinaram nem ratificaram o Protocolo.

XXIV. CONVENÇÃO DA COMISSÃO AFIRCANANA DE ENERGIA

94. A necessidade de abordar a escassez de energia em muitos países africanos, não obstante o vasto potencial energético, a qual tem criado constrangimentos ao seu desenvolvimento industrial, estabeleceu a base para a adopção desta Convenção durante a 37^a Sessão Ordinária da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo, aos 11 de Julho de 2001, em Lusaka, Zâmbia. Por conseguinte, a Convenção promoverá a cooperação, pesquisa e desenvolvimento, integração e harmonização de programas, bem como a mobilização de recursos para projectos conjuntos.
95. O Artigo 27 (2) da Convenção declara: “Esta Convenção entrará em vigor trinta (30) dias após os quinze instrumentos de ratificação terem sido depositados”.
96. Somente seis (6) Estados Membros ratificaram a Convenção: Argélia, Comores, Líbia, Moçambique, Rwanda e Senegal. Por conseguinte, ela não entrou em vigor.
97. Vinte e três (23) Estados Membros, nomeadamente: Benin, Burundi, R.C.A., Chade, Congo, Côte d’Ivoire, R.D.C. Egipto, Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Quênia, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Sierra Leone, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia e Uganda assinaram mas não ratificaram nem aderiram à Convenção.
98. Os seguintes vinte e quatro (24) Estados Membros nem assinaram nem ratificaram a Convenção: Angola, Botswana, Burkina Faso, Camarões, Cabo Verde, Djibouti, Guiné Equatorial, Eritreia, Etiópia, Gabão, Guiné Bissau, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Mauritânia, Namíbia, Nigéria, RASD, São Tomé e Príncipe, Seychelles, Somália, África do Sul, Zâmbia e Zimbabwe.

XXV. PROTOCOLO RELATIVO ÀS EMENDAS AO ACTO CONSTITUTIVO DA UNIÃO AFRICANA

99. Este Protocolo foi adoptado pela 1ª Sessão Ordinária da Assembleia da União que teve lugar de 9 a 10 de Julho de 2002, em Durban, África do Sul.
100. Até à data, somente trinta e sete países (37) Estados Membros: Argélia, Angola, Benin, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Comores, Congo, Etiópia, Guiné Equatorial, Gabão, Gâmbia, Gana, Quênia, Lesoto, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Rwanda, RASD, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sierra Leone, África do Sul, Sudão, Tanzânia, Togo, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe ratificaram o Protocolo.
101. Até à data, os seguintes doze (12) Estados Membros assinaram, mas não ratificaram ou aderiram ao Protocolo: R.C.A., Côte d'Ivoire, Djibouti, R.D.C. Egipto, Guiné Conakry, Guiné Bissau, Libéria, Mauritânia, Seychelles e Swazilândia.
102. Os seguintes quatro (4) Estados Membros: Botswana, Cabo Verde, Eritreia e Tunisia n em assinaram nem ratificaram ou aderiram ao Protocolo.

XXVI. CONVENÇÃO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE À CORRUPÇÃO

103. A 2ª Sessão Ordinária da Assembleia da União, realizada em Maputo, Moçambique em Julho de 2003, adoptou esta Convenção que trata da prevenção, detecção, punição e erradicação da corrupção no Continente, através da cooperação entre os Estados-Parte e a criação de condições adequadas para promover a transparência e prestação de contas na gestão dos assuntos públicos. O Artigo 23 (2) estipula que “ A Convenção entrará em vigor trinta (30) dias após a data de depósito do décimo quinto (15º) instrumento de ratificação ou adesão”.
104. Seis (6) Estados Membros, nomeadamente: Comores, Lesoto, Líbia, Namíbia, Rwanda e Uganda já ratificaram a Convenção.

105. Vinte e nove (29) Estados Membros, nomeadamente: Argélia, Benin, Burkina Faso, Burundi, Chade, Côte d'Ivoire, R.D.C. Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Quênia, Libéria, Madagáscar, Mali, Mauritânia, Moçambique, Níger, Nigéria, África do Sul, Senegal, Sierra Leone, Swazilândia, Tanzânia, Togo e Zimbabwe já assinaram a Convenção.

XXVII. PROTOCOLO À CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS REATIVO AOS DIREITOS DA MULHER AFRICANA

106. Este Protocolo, adoptado pela 2ª Sessão Ordinária da Assembleia da União, realizada em Maputo, Moçambique, em Julho de 2003, identifica e aborda em particular as várias formas de discriminação contra a mulher e estipula as medidas que visam assegurar a promoção, protecção e realização dos direitos da mulher africana. De acordo com o Artigo 29 (1): “Este Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito do décimo quinto (15º) instrumento de ratificação.”

107. Cinco (5) Estados Membros, nomeadamente as Comores, Líbia, Namíbia e Rwanda já assinaram o Protocolo.

108. Vinte e oito (28) Estados Membros, nomeadamente: Argélia, Benin, Burkina Faso, Burundi, Chade, Côte d'Ivoire, Congo, Djibouti, R.D.C., Etiópia, Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Quênia, Libéria, Madagáscar, Mali, Moçambique, Níger, Nigéria, África do Sul, Senegal, Sierra Leone, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Uganda e Zimbabwe assinaram o Protocolo, mas não o ratificaram.

XXVIII. PROTOCOLO RELATIVO ÀS EMENDAS AO ACTO CONSTITUTIVO DA UNIÃO AFRICANA

109. A 2ª Sessão Ordinária da Assembleia da União Africana realizada em Maputo, Moçambique e Julho de 2003 adoptou este Protocolo, que contém as modificações fundamentais relacionadas com o Acto Constitutivo da União Africana. O Artigo 13 estipula que: “Este Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito dos instrumentos de ratificação por uma maioria de dois terços dos Estados Membros.”

110. Oito (8) Estados Membros, nomeadamente as Comores, Lesoto, Líbia, Mali, Moçambique, Rwanda, África do Sul e Tanzânia já ratificaram o Protocolo.
111. Vinte e três (23) Estados Membros: Argélia, Benin, Burkina Faso, Burundi, Chade, Côte d'Ivoire, Congo, Djibouti, R.D.C., Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Quênia, Libéria, Madagáscar, Namíbia, Níger, Senegal, Sierra Leone, Swazilândia, Togo, Uganda e Zimbabwe já assinaram o Protocolo.

XXIX. PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO AFRICANA

112. Este Protocolo trata da composição, funções, competência e outros assuntos relacionados com o Tribunal de Justiça da União Africana. Os Chefes de Estado e de Governo dos Estados Membros da União Africana adoptaram o Protocolo em Maputo, Moçambique em Julho de 2003. O Artigo 60 estipula que: “Este Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito dos instrumentos de ratificação por quinze (15) Estados Membros.
113. Cinco (5) Estados Membros, nomeadamente as Comores, Lesoto, Maurícias, Moçambique e Rwanda já ratificaram o Protocolo.
114. Vinte e nove (29) Estados Membro, nomeadamente: Argélia, Benin, Burkina Faso, Burundi, Chade, Côte d'Ivoire, Congo, Djibouti, Etiópia, Gâmbia, Gana, Guiné Conakry, Quênia, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagáscar, Mali, Namíbia, Níger, Nigéria, Rwanda, África do Sul, Senegal, Sierra Leone, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Uganda e Zimbabe já assinaram o Protocolo.

XXX. PROTOCOLO À CONVENÇÃO DA OUA SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE AO TERRORISMO

115. Este Protocolo foi adoptado pela 3ª Sessão Ordinária da Assembleia em Adis Abeba, aos 8 de Julho de 2004, com vista a reforçar a implementação efectiva da Convenção e executar o Artigo 3 (d) do Protocolo relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, sobre a necessidade de coordenar e harmonizar os esforços continentais na prevenção e combate ao terrorismo em todos os seus aspectos, bem como a

implementação de outros instrumentos internacionais relevantes.

116. Até à data, oito (8) Estados Membros, nomeadamente: Argélia, Burkina Faso, Chede, Comores, Mali, Swanzilândia, Tunísia e Uganda já assinaram o Protocolo.

C. FORMA COMO A COMISSÃO ABORDOU ESTAS QUESTÕES:

117. Importa recordar que a 71^a Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, realizada em Adis Abeba, Etiópia, de 6 a 10 de Março de 2000, adoptou a resolução CM/Dec. 511 (LXXI) no âmbito da qual o Secretário-Geral foi solicitado a levar a cabo uma revisão sistemática de todos os Tratados da OUA, com vista a estabelecer a sua relevância e a identificar aqueles que carecem de ser actualizados ou anulados e identificar as áreas que requerem a conclusão de novos Tratados. A Comissão realizou o estudo, organizou uma reunião de Peritos do Governo para analisar as recomendações contidas no estudo e submeteu as recomendações da reunião ao Conselho para a sua consideração e posteriores directivas, durante a sua 5^a Sessão Ordinária, realizada em Adis Abeba, em Julho de 2004. Neste contexto, o Conselho tomou nota do relatório da reunião, validou as recomendações contidas nele, com emendas, e autorizou a Comissão a convocar reuniões de peritos para examinar as recomendações e elaborar os necessários instrumentos jurídicos. A Comissão tomou a medida inicial de implementar a decisão do Conselho.

D. REALIZAÇÕES, PROGRESSO E CONSTRANGIMENTOS:

118. Conforme informação prestada nas últimas duas sessões do Conselho, o sistema de base de dados novo e avançado que permite a fácil compilação e produção de listas da situação, tem sido muito útil em termos de popularizar os Tratados da OUA/UA. Por outro lado, permitiu aos Estados Membros e outras partes interessadas obter a lista da situação do Portal da UA, bem como reduzir o tempo perdido com a correspondência. Para além disso, periodicamente os Estados Membros recebem listas individuais da situação dos países para cada tratado. Contudo, as listas actualizadas para cada tratado estão disponíveis na modalidade “online” no Portal da UA: www.africa-union.org

119. A Comissão deseja ainda levar ao conhecimento do Conselho o progresso feito na “semana de assinatura,” iniciada pelo Presidente da Comissão, com vista a sensibilizar os Estados Membros sobre a necessidade de assinar/ratificar/aderir aos tratados adoptados ao abrigo da OUA/UA. Devido à resposta notável durante a semana de assinatura, a Comissão decidiu reter o evento como uma actividade anual. Para o ano 2004, o evento teve lugar de 6 a 13 de Dezembro de 2004, subordinado ao tema: “Tratados e Convenções da União Africana”, coincidindo com a 6ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo. Durante o referido período, quarenta e seis (46) assinaturas foram acrescentadas aos Tratados da OUA/UA e quatro (4) instrumentos de ratificação/adesão foram recebidos. Para além disso, durante a semana, os seguintes quatro (4) Estados Membros assinaram todos os Tratados da OUA/UA: Burkina Faso, Chade, Comores e Swazilândia, incluindo o Protocolo à Convenção sobre o Terrorismo adoptada pela Assembleia, em Julho de 2004. Previamente, cinco (5) Estados Membros tinham assinado vinte e nove (29) Tratados, a excepção do Protocolo à Convenção sobre o Terrorismo, nomeadamente, o Benin, Comores, Nigéria e Senegal.

E. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

120. À luz do supracitado, a Comissão submete as seguintes recomendações para consideração do Conselho Executivo:
- Toma nota do Relatório;
 - Louva o Presidente da Comissão pelas iniciativas e esforços visando encorajar os Estados Membros a se tornarem Estados-Parte dos Tratados da OUA/UA; e
 - Exorta aos Estados Membros para priorizarem e agilizarem o processo da assinatura e adesão aos Tratados da OUA/UA.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2005

Report of the chairperson of the commission on the status of OAU/AU treaties (As At 221 December 2004)

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4782>

Downloaded from African Union Common Repository